

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

PROJETO DE LEI Nº 092/2021

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.693/2001, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CRISSIUMAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 36 da Lei Municipal n.º 1.693/2001, que passa a ser a seguinte:

Art. 36 - *A jornada de trabalho para os empregos de Professor I, II e III e de Pedagogo é de 20 (vinte) e/ou 40 (quarenta) horas semanais, inclui uma parte de horas-aula e outra para atividades.*

§ 1º - *O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental é de 20 (vinte) e/ ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária é destinada para hora atividade.*

§ 2º - *As horas de atividades são reservadas para preparação de aulas, planejamento, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, formação continuada e colaboração com a Administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.*

§ 3º. *As horas atividades deverão ser cumpridas da seguinte forma:*

I - 2 (duas) horas devem ser realizadas no estabelecimento de ensino;

II - 4 (quatro) horas podem ser realizadas em local de livre escolha do professor;

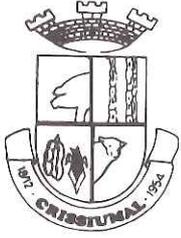
§ 4º - *Mediante comunicação da Direção da Escola, o período previsto no inc. II do presente artigo poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como formação pedagógica, entrega de boletins, Conselhos de Classe, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou a comunidade escolar.*

§ 5º - *Para fins de registro e comprovação do cumprimento das horas-atividades previstas no § 3º, o professor deverá preencher as planilhas de controle, disponibilizadas pelo estabelecimento de ensino, onde serão descritas a relação de atividades que foram desempenhadas e/ou realizadas naquele momento, independente de serem cumpridas na escola ou não. Ao final de cada mês, a planilha preenchida e assinada deve ser entregue à direção da Escola.*

§ 6º - *A direção do estabelecimento de ensino ficará responsável pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados nas planilhas previsto no § 5º.*

AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 424 - FONE: (55) 3524-1200

E-mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 7º - O registro das atividades a que se refere o **§ 5º** não afasta a obrigação de registro na planilha, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

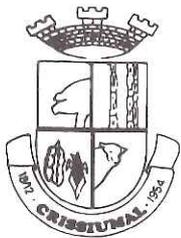
§ 8º - Fica vedado o registro do controle da frequência, manual ou eletrônico, quando as atividades não forem cumpridas na escola."

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal n.º 1.693/2001 e suas alterações posteriores, não mencionados na presente Lei continuam inalterados e em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de junho de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N.º 092/2021

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias visa a alteração da redação do Art. 36 da Lei Municipal nº 1.693/2001, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público, de forma a regulamentar a forma, bem como o local e o registro da hora-atividade de forma a cumprirmos com o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevendo que uma das formas de valorização dos profissionais do magistério é assegurar um período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

A Lei Municipal nº 1.693 de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira no Magistério Público Municipal, assegura até o momento, que 20% da jornada de trabalho semanal seja destinada à hora-atividade. No dia 29 de maio de 2020, o Tribunal Pleno, em sessão virtual, proferiu a seguinte decisão em relação ao tema, tão recorrente e esperado, entre o magistério Municipal:

“O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 958 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Luiz Fux e Gilmar Mendes. Foi Fixada a seguinte tese:

É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades da educação básica para dedicação às atividades extraclasse. Diante de todo o exposto, com decisão do Supremo Tribunal Federal, entendemos que a implantação da reserva de um 1/3 da carga horária prevista no art. 2º, §4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 é obrigatória, cabendo ao Município a adequação da sua legislação local (Plano de Carreira do Magistério), a fim de alterar /incluir a hora-atividade na referida proporção”.

Diante desse entendimento frente ao julgamento do Tema 958 pelo Supremo Tribunal Federal:

Art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008 é constitucional e, diante da recente decisão de repercussão geral, possui efeito vinculante, necessidade de adequar a legislação local.

A atualização do Plano de Carreira do Magistério, além de aplicar a justiça na distribuição e remuneração dos profissionais do magistério objetiva estabelecer a valorização dos docentes e a continuidade da ação administrativa.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, 17 de junho de 2.021.


MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal